

PUBLICAÇÃO OFICIAL DE REGISTO EFETUADO PELA  
DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

**DECLARAÇÃO**

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 26.º da Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro, a Direção-Geral da Segurança Social procede à promoção da publicação do registo definitivo de alteração dos estatutos, composto por 4 folhas, por mim rubricadas, referente à entidade com a denominação **OBRA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA FREGUESIA DE SOBROSA**, com sede na Casa da Igreja – Rua da Igreja, 159 – Sobrosa – Paredes – Porto e com o **NIPC 501 450 068**, e em conformidade com o disposto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 172-A/2014 de 14 de novembro e pela Lei n.º 76/2015, de 28 de julho que alteram o Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro e no Regulamento do Registo das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro.

O registo foi lavrado pelo averbamento n.º 4, à inscrição n.º 12/85, a fls. 116 Verso e 117 do Livro n.º 2 das Fundações de Solidariedade Social e considera-se efetuado em 18/04/2017.

**Direção-Geral da Segurança Social, em**

**02 AGO 2017**

**Pelo Diretor-Geral**

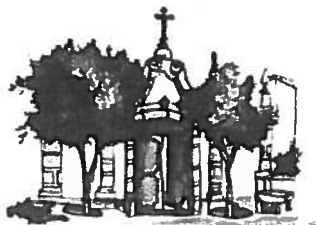


**Rui Santos**  
(Chefe de Divisão)

DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

Largo do Rato, 1 1269-144 LISBOA Tel. 215 952 990 VoIP 32190 Fax 215 952 992 dgss@seg-social.pt

<http://www4.seg-social.pt/dgss-direccao-geral-da-seguranca-social>



# Obra de Assistência Social da Freguesia de Sobrosa

IPSS fundada em 27/10/1945

*[Handwritten signature]*  
Direção | Freguesia  
Direção | Freguesia

## ESTATUTOS

### CAPÍTULO I

#### Denominação, natureza, sede e objectivos

##### Artigo 1.º

##### Denominação e natureza

A Obra de Assistência Social da Freguesia de Sobrosa, adiante designada apenas por Obra, é uma Fundação de Solidariedade Social criada em cumprimento da disposição testamentária do Padre António Moreira de Meireles.

##### Artigo 2.º

##### Sede

A Obra tem a sua sede na Casa da Igreja, sita na Rua da Igreja, 159, 4580-734 SOBROSA, freguesia de Sobrosa, município de Paredes.

##### Artigo 3.º

##### Objectivos

A Obra tem por objectivos promover e apoiar os grupos mais vulneráveis da referida freguesia, podendo estender-se a outras localidades vizinhas.

##### Artigo 4.º

##### Actividades

Para a realização dos seus objectivos, a Obra propõe-se manter as seguintes actividades:

- a) Apoio às pessoas idosas;
- b) Apoio à infância e juventude, incluindo as crianças e jovens em perigo;
- c) Apoio às pessoas portadoras de deficiência e incapacidade;
- d) Apoio à família;
- e) Apoio à integração social e comunitária;
- f) Outras respostas sociais que se enquadrem nos seus objectivos.

lar de idosos | centro de dia | centro de convívio | serviço de apoio domiciliário | cantina social | lar residencial | freguesia  
componente de apoio à família | centro de actividades de tempos livres | formação e estudos | habitação social | horta social



# *Obra de Assistência Social da Freguesia de Sobrosa*

IPSS fundada em 27/10/1945

## CAPÍTULO II

### Regime financeiro e patrimonial

#### Artigo 5.º

##### Património

O património da Obra é constituído:

- a) Pelos prédios rústicos e urbanos que compõem a denominada Quinta da Igreja, sita na freguesia de Sobrosa;
- b) Pelos restantes prédios que lhe foram legados pelo Fundador e por outros beneméritos;
- c) Pelos demais bens e valores que venham a entrar na posse da Obra.

#### Artigo 6.º

##### Receitas

Constituem receitas da Obra:

- a) Os rendimentos dos bens e capitais próprios;
- b) Os rendimentos dos serviços prestados;
- c) Os rendimentos de produtos vendidos;
- d) As doações, legados e heranças e respectivos rendimentos;
- e) Os subsídios do Estado e de organismos oficiais;
- f) Os donativos e produtos de festas ou subscrições.

## CAPÍTULO III

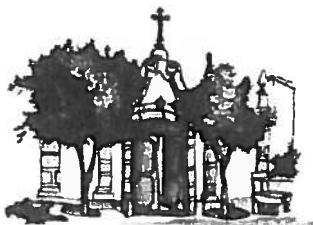
### Organização

#### Artigo 7.º

##### Órgãos

1. São órgãos da Obra o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Direcção.
2. O mandato dos órgãos tem a duração de cinco anos.

2



# Obra de Assistência Social da Freguesia de Sobrosa

IPSS fundada em 27/10/1945

3/3

## Artigo 8.º

### Conselho de Administração

1. O Conselho de Administração é constituído por três membros, sendo um Presidente e dois Vogais.
2. De acordo com a vontade expressa do Fundador, a nomeação dos membros do Conselho de Administração ficará a cargo da Junta de Freguesia de Sobrosa.

## Artigo 9.º

### Competências do Conselho de Administração

Para além das competências que a lei reserva ao órgão de administração, compete ao Conselho de Administração:

- a) Definir as linhas fundamentais de actuação da Obra;
- b) Nomear e destituir os membros do Conselho Fiscal e da Direcção;
- c) Apreciar e votar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o orçamento e o programa de acção para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- d) Autorizar a Obra a demandar os membros dos corpos gerentes por actos praticados no exercício das suas funções;
- e) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Obra;
- g) Representar a Obra em juízo e fora dele.

## Artigo 10.º

### Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é constituído por três membros, sendo um Presidente e dois Vogais.

## Artigo 11.º

### Competências do Conselho Fiscal

1. Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da Obra, podendo, nesse âmbito, efectuar ao Conselho de Administração e à Direcção as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:

- a) Fiscalizar a Direcção, podendo, para o efeito consultar a documentação necessária;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de acção e orçamento para o ano seguinte;

lar de idosos | centro de dia | centro de convívio | serviço de apoio domiciliário | cantina social | lar residencial | creche | componente de apoio à família | centro de actividades de tempos livres | formação e estudos | habitação social | horta social

3



# Obra de Assistência Social da Freguesia de Sobrosa

IPSS fundada em 27/10/1945

- c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que o Conselho de Administração e a Direcção submetam à sua apreciação;
- d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.

## Artigo 12.º

### Direcção

A Direcção é constituída por três membros, sendo um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.

## Artigo 13.º

### Competências da Direcção

Compete à Direcção:

- a) Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de acção para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
- d) Organizar o quadro do pessoal, e contratar e gerir os Recursos Humanos da Obra;
- e) Zelar pela organização e eficiência dos serviços.

## CAPÍTULO IV

### Disposições diversas

## Artigo 14.º

### Destino dos bens em caso de extinção

No caso de extinção da Obra, o Conselho de Administração delibera sobre o destino a dar aos seus bens, respeitando o fim para que foi instituída e as disposições legais aplicáveis.

## Artigo 15.º

### Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração, de acordo com a legislação em vigor.